



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 056/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE TESTES, LIVROS E JOGOS LÚDICO-TERAPÊUTICOS, PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPE PSICOEDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.669.919/0001-60, com sede na Rua Augusto Severo, nº 10, Jardim Santos Dumont, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.039-650, neste ato, representada por sua titular, a Sra. **ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.910.914-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 086.787.528-31, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2016 (PMRC), homologado em 20 de Julho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de testes, livros e jogos lúdico-terapêuticos, para utilização de equipe psicoeducacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Edital de Pregão Presencial nº 055/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGENCIA PARA CRIANCAS - AUTOR: DAVID WECHSLER. PROTOCOLOS DE REGISTRO.	Uni	30	29,90	897,00
2	WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGENCIA PARA CRIANCAS - AUTOR: DAVID WECHSLER. PROTOCOLOS DE RESPOSTA 1.	Uni	25	19,90	497,50
3	WISC IV - ESCALA WECHSLER DE INTELIGENCIA PARA CRIANCAS - AUTOR: DAVID WECHSLER. PROTOCOLOS DE RESPOSTA 2.	Uni	25	19,90	497,50
4	WISC III - ESCALA DE INTELIGENCIA WECHSLER PARA CRIANCAS - SOMENTE PROTOCOLO DE REGISTRO GERAL. AUTOR: DAVID WECHSLER.	Uni	20	19,90	398,00
5	POR QUE VOU A TERAPIA? - CRIANCAS ENTENDENDO A TERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL. AUTORES: MARINA GUSMAO CAMINHA E LUCIANA ALVES TISSER.	Uni	01	27,00	27,00
6	TESTE SON-R 2 1/2 - 7 [A] - TESTE NAO-VERBAL DE INTELIGENCIA. AUTOR: JACOB A. LAROS & PETER J. TELLEGEN.	Uni	01	2.750,00	2.750,00
7	DIAGNOSTIC AND STATISTICAL MANUAL OF MENTAL DISORDERS - DSM5	Uni	01	209,00	209,00
8	R-2 - TESTE DE INTELIGENCIA NAO VERBAL. FAIXA ETARIA: PARA CRIANCAS DE 4 A 11 ANOS. APLICACAO: INDIVIDUAL. TEMPO DE APLICACAO: SEM LIMITE DE TEMPO. MATERIAL:	Uni	01	248,00	248,00

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



	MANUAL, CRIVO DE CORRECAO, PRANCHAS PARA APLICACAO. BLOCO. FL. RESPOSTA.				
9	JOGO TERAPEUTICO SOU NAO SOU; MATERIAL LUDICO PARA USO TERAPEUTICO COM CRIANCAS ACIMA DE 8 ANOS COMPOSTO POR 260 CARTOES COM CARACTERISTICAS PESSOAS EM GERAL, 30 FOLHAS DE RESPOSTA E FOLHA DE REGRAS.	Uni	01	100,00	100,00
10	JOGO TERAPEUTICO COVERSINHA; MATERIAL LUDICO PARA SER USADO NA PRIMEIRA SESSAO DE TERAPIA INFANTIL. CONSISTE UMA BRINCADEIRA MUITO SIMPLES PARA QUE A CRIANCA E O TERAPEUTA SE CONHECAM: DISPOE-SE A PILHA DE CARTOES COM PERGUNTAS VOLTADAS PARA BAIXO E CADA UM SORTEIA UMA. A PERGUNTA DO CARTAO SORTEADO PODE TANTO SER LIDA E RESPONDIDA PELA PROPRIA PESSOA, QUANTO LIDA PELA PESSOA QUE SORTEOU E RESPONDIDA PELO PARCEIRO. CONTINUAM ASSIM ATE ACABAREM AS CARTAS.	Uni	01	42,00	42,00
11	LIVRO MONSTRO DO PROBLEMA - AJUDANDO AS CRIANCAS A ENTENDER A PSICOTERAPIA; AUTORA: CYNTHIA BORGES DE MOURA.	Uni	01	40,00	40,00
12	FAMILIA TERAPEUTICA - BCA ORGAO GENITAL; FAMILIA TERAPEUTICA BRANCA. TODOS OS COMPONENTES TEM ORGAOS GENITAIS. PAI, MAE, AVO, AVO, MENINO, MENINA E BEBE.	Uni	01	65,00	65,00
13	CAT - A - TESTE DE APERCEPCAO INFANTIL; AUTORES: ADELE DE MIGUEL, LEILA SALOMAO DE LA PLATA CURY TARDIVO, MARIA CECILIA DE VILHENA MORAES SILVA, SILEZIA MARIA VENEROSO DELPHINO TOSI. MATERIAL: MANUAL ORIGINAL, LIVRO DE INSTRUcoes, PRANCHAS, PROTOCOLO DE APURACAO.	Uni	01	325,00	325,00
14	JOGO TUNEL DO TEMPO; FAIXA ETARIA: 12 A 19 ANOS; ESTIMULA ADOLESCENTES A ABORDAREM ASSUNTOS DIVERSOS, FUNDAMENTAIS E NECESSARIOS QUE PODEM NAO SER ENFOCADOS ESPONTANEAMENTE NESSAS FAIXAS ETARIAS, FACILITANDO A INTERACAO E POSSIBILITANDO NOVAS VIAS DE INTERVENCAO.	Uni	01	125,00	125,00
15	AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA COGNITIVA 1: ATENCAO E FUNCOES EXECUTIVAS; AUTORAS: ALESSANDRA GOTUZO SEABRA; NATALIA MARTINS DIAS (ORGANIZADORAS). CONTEUDO DO VOLUME: CONSIDERACOES SOBRE NEUROPSICOLOGIA E SOBRE AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA AMPARADAS NA ABORDAGEM DO PROCESSAMENTO DE INFORMACAO; OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA PSICOMETRIA; TESTE DE ATENCAO POR CANCELAMENTO; TESTE DE TRILHAS: PARTES A E B; TESTE DE TRILHAS PARA PRE-ESCOLARES E TESTE DA TORRE DE LONDRES.	Uni	01	92,50	92,50
16	AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA COGNITIVA (2): LINGUAGEM ORAL. ALESSANDRA GOTUZO SEABRA E NATALIA MARTINS DIAS (ORGANIZADORAS). CONTEUDO DO VOLUME: - CONSIDERACOES SOBRE TEORIA E PESQUISA PARA AVALIACAO DE ASPECTOS DA LINGUAGEM ORAL; TESTE DE DISCRIMINACAO FONOLOGICA; TESTE INFANTIL DE NOMEACAO; TESTE DE REPETICAO DE PALAVRAS E PSEUDOPALAVRAS; PROVA DE CONSCIENCIA FONOLOGICA POR PRODUCAO ORAL; PROVA DE CONSCIENCIA FONOLOGICA POR ESCOLHA DE FIGURAS.	Uni	01	81,50	81,50
17	AVALIACAO NEUROPSICOLOGICA COGNITIVA 3: LEITURA, ESCRITA E ARITMETICA. AUTORAS: ALESSANDRA GOTUZA SEABRA; NATALIA MARTINS DIAS; FERNANDO CESAR CAPOVILLA. CONTEUDO DO VOLUME: CONSIDERACOES SOBRE PROCESSOS DE COMPREENSAO E DE ESCRITA; TESTE CONTRASTIVO DE COMPREENSAO AUDITIVA E DE LEITURA; PROVA DE ESCRITA SOB DITADO (VERSAO REDUZIDA); CONSIDERACOES SOBRE COMPETENCIA ARITMETICA SOB A PERSPECTIVA DO PROCESSAMENTO DA INFORMACAO; PROVA DE ARITMETICA.	Uni	01	82,00	82,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>6.477,00</b>

**Cláusula Segunda - DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 6.477,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, objetos do Edital acima mencionado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 10 (dez) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 25 de Julho de 2016 a 22 de Outubro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0401	12	381	0009	2	012	3390301400	1601	103	5% sobre transferências constitucionais - Fundeb	Material educativo e esportivo

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 10 (dez) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A *CONTRATADA* obriga-se a dar garantia integral pelo período de 90 (noventa) dias, sem qualquer ônus para a *CONTRATANTE*.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia terá início após o atestado da Nota Fiscal;

**Parágrafo Segundo:** A garantia será acionada caso se constate, durante o período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que impeça o objeto contratado de produzir a utilidade a que se destina, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias à partir do recebimento, pelo fornecedor.

**Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. ADIVANETE SALVALGGIO BAGGIO, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.205.428-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 556.104.209-20, Chefe da Divisão Saúde do Escolar, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



processamento do Pregão Presencial nº 055/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

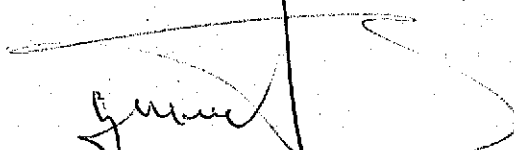
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

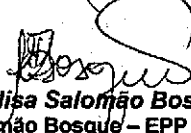
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica:

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Julho de 2016.

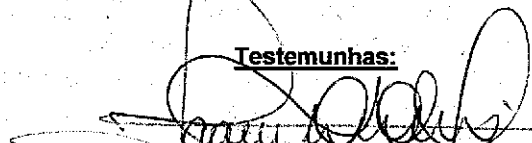
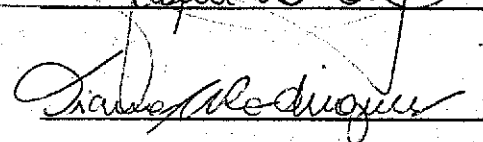
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal - Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura - Contratante

  
**Adiyane Sarvalaggio Baggio**  
Chefe da Divisão Saúde do Escolar - Gestora do Contrato

  
**Ana Elisa Salomão Bosque**  
Ana Elisa Salomão Bosque - EPP - Contratada

**Testemunhas:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016 - (PMRC)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – EPP - CNPJ/MF: 03.669.919/0001-60

OBJETO: A possível aquisição de testes, livros e jogos lúdico-terapêuticos, para utilização de equipe psicoeducacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: R\$ 6.477,00 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

PAGAMENTO: A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 22 de Outubro de 2016.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: TÂNIA CRISTINA MUNIZ CALDONAZZO – ME - CNPJ/MF: 78.161.031/0001-11

OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 34.063,50 (trinta e quatro mil e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2017.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
 CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
 CONTRATADA: CONSTRUCENTER – COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME  
 CNPJ/MF: 16.682.212/0001-36

OBJETO: A possível aquisição de materiais elétricos diversos, para obras de reparo e manutenção das escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal de ensino, bem como da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.822,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2016 a 24 de Julho de 2017.  
 ASSINATURA: 22 de Julho de 2016.  
 FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
 Ribeirão Claro, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 488/2016**

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, para o Biênio 2016/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI e;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados a partir do dia 24 (vinte e quatro) do mês de Julho (07) do ano de dois mil e dezesseis (2016), para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, Biênio 2016/2018, as Entidades e os membros abaixo discriminados:

□ Representantes do Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação:  
 Titular: Camila Aparecida Castelan Delbono, RG 9.243.022-7 SSP/PR, CPF 042.309.889-66, residente a Rua Antonio Rebello Ferreira, 67, nesta cidade;  
 Suplente: Felipe Colli Michishita, RG 4.802.015-0 SSP/SC, CPF 046.059.519-40, residente a Rua Luiz Carlos Paraná, 53, nesta cidade.

□ Representantes do Poder Executivo Municipal:  
 Titular: Daniela Cristina Ribeiro, RG 10.263.416-0 SSP/PR, CPF 065.583.859-70, residente à Rua Benevenuti Frigeri, 29;  
 Suplente: Eliane Fernandes da Silva Molini, RG 9.445.188-4 SSP/PR, CPF 132.718.968-28, residente a Rua Cassiano Costa da Silva, 178; nesta cidade.

□ Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Letícia Ferreira, RG 38.575.152-7 SSP/SP, CPF 065.398.879-65, residente a Rua Luiz Carlos Paraná, 422, nesta cidade;  
 Suplente: Lillian Cristina Martins Silveira, RG 10.471.247-9 SSP/PR, CPF 065.762.419-50, residente a Rua Elda Bardaui Bechara, 121, Vila Doutor Oswaldo Giacóia, nesta cidade.

□ Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Duvânia Carlos de Oliveira Gomes, RG 4.875.308-6 SSP/PR, CPF 759.149.569-00, residente na Fazenda Rancho Alegre, nesta cidade;  
 Suplente: Ana Valeska, RG 4.026.125-7 SSP/PR, CPF 699.826.359-72, residente a Rua Alfeu Baggio, 104, Vila Carlos Storti I, nesta cidade.

□ Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Lucia Carlos da Silva, RG 25.656.644-6 SSP/SP, CPF 759.151.629-91, residente a Rua Zacarias Boueir, 104, Vila José Gavioli, nesta cidade;  
 Suplente: Renata Denise Benetti, RG 29.032.047-1 SSP/SP, CPF 036.771.389-65, residente na Rua Alfeu Baggio, 117, Vila Carlos Storti I, nesta cidade.

□ Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:  
 Titular: Karla Cristiane de Souza Silva Zansávio, RG 14.765.551-7 SSP/PR, CPF 703.567.502-72, residente a Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 1.069, nesta cidade;  
 Suplente: Juliana Silvério Nadeletti, RG 10.231.081-0 SSP/PR, CPF 072.410.759-27, residente a Rua Alpidio Baggio, 620, Vila Doutor Oswaldo Giacóia, nesta cidade;  
 Titular: Marcia Barbosa, RG 9.835.531-6/SSP-PR, CPF 042.008.449-58, Data de Nascimento: 25/03/1983, residente e domiciliada na Rua Coronel José Botelho, 424, Centro, nesta cidade;  
 Suplente: Daniele Corrêa, RG 34.697.695-9 SSP/SP, CPF 048.664.819-27, Data de Nascimento: 18/04/1987, residente e domiciliada na Rua Deolindo Panichi, 365, Centro, nesta cidade.

□ Representantes dos Estudantes da Educação Básica

Pública:  
 Titular: Valdete Maria da Silva, RG 4.331.591-9 SSP/PR, CPF 599.568.289-04, residente a Rua Doutor João Pessoa, 07, nesta cidade;  
 Suplente: Neusa de Fatima Rodrigues, RG 7.676.148-5 SSP/PR, CPF 022.797.069-11, residente a Rua José Bernardo Faria Néia, 530, nesta cidade.

□ Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:  
 Titular: Patricia da Silva Daniel, RG 12.550.963-0 SSP/PR, CPF 055.246.869-09, residente a Rua José Chammas Cassar, 220, centro, nesta cidade;  
 Suplente: Lorena Mareca Néia, RG-13.188.423-0 SSP/PR, CPF 086.531.841-29, residente a Rua José Bernardo Faria Néia, 301, centro, nesta cidade.

□ Representantes do Conselho Municipal de Educação:  
 Titular: Luccas Henrique Zansávio, RG 13.394.510-7 SSP/PR, CPF 083.215.129-76, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 160, nesta cidade;  
 Suplente: Edina Aparecida Néia, RG 6.016.186-0 SSP/PR, CPF 864.248.159-53, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 190, nesta cidade.

□ Representantes do Conselho Tutelar:  
 Titular: Luciana dos Santos, RG 7.676.091-8 SSP/PR, CPF 028.194.849-64, residente a Rua Guerino Zanetti, 157, centro, nesta cidade;  
 Suplente: Debora Aparecida Buchud, RG 10.042.822-9 SSP/PR, CPF 059.238.979-03, residente a Rua Professora Maria Assunção Pereira, 120, Vila Carlos Storti II, Centro, nesta cidade.

Artigo 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Ribeirão Claro, ficou assim constituído: Presidente: Lucia Carlos da Silva; Vice – Presidente: Luciana dos Santos e Secretária: Luccas Henrique Zansávio.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO  
 PREFEITO MUNICIPAL

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO-CISNORPI**  
 CNPJ: 00.476.612/0001-55

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016**

O CISNORPI torna pública que fica SUSPENSO por tempo indeterminado o Pregão Presencial nº 027/2016, referente à Contratação de empresa para fornecimento de material de ostomia, mediante o sistema registro de preços, tendo em vista alterações a serem realizadas de modo a atender o interesse público. Prorroga-se a sessão "sine die". Oportunamente serão divulgadas novas informações.

Jacarezinho, 22 de julho de 2016.  
 Luan Augusto Lima Pereira  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 057/2016 (PMRC)**

Objeto: Aquisição de mangueiras e adaptadores para serem utilizados na manutenção do tanque de água do Caminhão Pipa Ford Cargo F 12000, ano 1998, placas AHU-9243, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
 CNPJ: 75.449.579/0001-73  
 Contratado: COMANG CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA  
 CNPJ: 14.809.449/0001-00  
 Valor Total: R\$ 3.507,44 (Três mil, quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos).  
 Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
 Ribeirão Claro-Pr, 22 de Julho de 2016.  
 Geraldo Maurício Araújo  
 Prefeito Municipal

**Pérola do Norte**  
 A Imparcialidade na Notícia

**Expediente**

Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 08.330.639/0001-11  
 Redação: Rua Levy Baldassary, 826  
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Gabriela Mayara  
 Email: jornalperoladonorte@hotmail.com  
 Impressão: Gráfica Valente/Fatura-SP  
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
 Fone: (43) 3382-1666

**CIRCULARO**  
 Abaete, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carópolis, Conselheiro Matrinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Iballá, Igarapava, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Safo do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Westwastat Brazil.

**Filiado: ADJORI-PR**  
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR | CEP: 84500-000

Anúncio que habilita sua circulação de 01/01/2016 a 31/03/2016 sob o nº 01/2016 de 01/01/2016.

